CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

PROJETO DE LEI Nº 119, de 31 de agosto de 2020.

"Dispõe sobre a jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições, decreta:

Art. 1º A jornada de trabalho dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Técnico de Enfermagem e Enfermeiro integrantes da Administração Pública Direta e Indireta Municipal não excederá a 06 (seis) horas diárias e a 30 (trinta) horas semanais.

Art. 2º A redução da Jornada de Trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei, não implicará em redução do vencimento das respectivas categorias funcionais.

Art. 3º A administração pública direta e indireta municipal deverá observar a jornada de trabalho de que trata o artigo 1º desta Lei nas contratações de serviços terceirizados para as funções de Auxiliar de Enfermagem, Técnicos de Enfermagem e Enfermeiro.

Parágrafo único. A aplicação do caput se dará aos contratos a serem firmados e/ ou renovados a partir da data da publicação desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos remanejamentos orçamentários, permitidos pela legislação aplicável, que sejam necessários ao cumprimento desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2020.

Ricardo Luiz de Oliveira.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

Vereador

PROTOCOLO

DATA 28/08/20

RECEBIDO POR

Justificativa

No Brasil a enfermagem representa cerca de 1,8 milhão de profissionais. Hoje os Enfermeiros, Técnicos de Enfermagem e Auxiliares de Enfermagem, somam mais de 60% da força dos trabalhadores de saúde no País. No entanto, apesar do grande contingente numérico e da influência decisiva de seu trabalho na qualidade das ações de saúde, esse grupo profissional não dispõe, até hoje, no Brasil, de nenhuma proteção legal a seu trabalho. E é uma das únicas profissões que ainda não tem um piso salarial ou regulamentação de carga horária. É cediço que a enfermagem é reconhecida pelo Conselho Nacional de Saúde e está regulamentada pela lei 7498/1986. Trata-se de um trabalho essencial à vida humana e que está presente na quase totalidade das instituições que prestam assistência de saúde, sendo que, na rede hospitalar, está presente nas 24 horas de todos os 365 dias do ano.

Outras categorias profissionais da saúde já obtiveram conquistas em relação à jornada de trabalho, como médicos (20 horas semanais/ quatro horas diárias, desde 1961), fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais (30 horas semanais/ seis horas diárias desde 1994). Outro

caso exemplar é o dos assistentes sociais, que, no mesmo contexto histórico da reivindicação da enfermagem, em 3 de agosto de 2010, conseguiram aprovar no Congresso Nacional o projeto de lei 152/2008, que estabelece a jornada de 30 horas, sancionado pelo então presidente da república, Luiz Inácio Lula da Silva, em 27 de agosto de 2010.

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) e a OMS afirmam que a jornada de 30 horas é a mais adequada para profissionais de saúde e usuários dos serviços, bem como trás economias aos cofres públicos. Essa decisão está sendo tramitada no Congresso Nacional, no entanto, mais de 100 municípios brasileiros de pequeno, médio ou grande porte, já municipalizaram a decisão. Dessa forma, assegurando a qualidade da assistência e segurança de profissionais e usuários dos serviços de saúde, sem nenhuma intenção de derrubar ou sustentar qualquer governo em particular.

Tendo dito, por considerar ser justa e socialmente relevante a proposição ora apresentada, uma vez que propicia a diminuição do desgaste físico e mental desses profissionais, garantindo-lhes melhores condições de trabalho e de atendimento aos usuários dos serviços de saúde, rogo aos nobres pares apoio para sua aprovação.

Sala das Reuniões, 31 de agosto de 2020.

RICARDO LUIZ DE OLIVEIRA

Vereador